

Termos de alteração:

3.º

O capital social é de 9 000 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de 2 250 000\$, pertencente uma a cada uma das sócias.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

1000311714

Anúncio n.º 7929-AGR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1716/851202; identificação de pessoa colectiva n.º 501591389; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 91/980730.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

14 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000227706

LARANJEIRA & CAROLO, L.ª

Anúncio n.º 7929-AGS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 248/450606; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 53/961002.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução, por decisão judicial.

18 de Março de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

3000126921

LAVANDARIA CASA DE SARMENTO, L.ª

Anúncio n.º 7929-AGT/2007

Sede: Sernadelo, Mealhada

Conservatória do Registo Comercial da Mealhada. Matrícula n.º 507; identificação de pessoa colectiva n.º P504573276; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/990707.

Certifico que foi feito o registo da sociedade em epígrafe entre Gonçalo Sarmiento Jesus Neves, número de identificação fiscal 110625749, e mulher, Maria da Purificação Coimbra, número de identificação fiscal 110625730, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Sazes de Lorvão, concelho de Penacova, residentes no lugar de Sernadelo, freguesia e concelho da Mealhada, e Lina Maria Coimbra Neves, número de identificação fiscal 189126990, solteira, maior, natural da referida freguesia de Sazes de Lorvão, residente no dito lugar de Sernadelo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.ºs 2513128, de 6 de Agosto de 1996, 4153970, de 23 de Janeiro de 1997, e 8181599, de 15 de Dezembro de 1997, emitidos o segundo pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e os restantes pelos Serviços de Identificação Civil de Aveiro.

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Lavandaria Casa de Sarmiento, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Sernadelo, freguesia e concelho da Mealhada.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou

para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de lavandaria e serviços de limpeza.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros (equivalente a 1 202 892\$) e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de 2400 euros, pertencente à sócia Lina Maria Coimbra Neves, e duas iguais de 1800 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Gonçalo Sarmiento Jesus Neves e Maria da Purificação Coimbra.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, ficará a cargo dos sócios que forem designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

§ 2.º A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, designadamente adquirir uma participação na sociedade comercial Sarmiento, L.ª, do valor de 2 506 025\$, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Disseram finalmente os outorgantes que as estipulações constantes deste contrato, mera reprodução de normas contidas em preceitos legais vigentes ou que deles resultem, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

Assim outorgaram.

Está conforme.

13 de Julho de 1999. — A Ajudante, *Ana Paula Dias Monteiro*.
3000227621

LAVORAUTO — ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONSULTORIA DE EMPRESAS, S. A.

Anúncio n.º 7929-AGU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5305/990719; identificação de pessoa colectiva n.º 501733612; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 1/20010517.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Alteração parcial do contrato, tendo, em consequência, a sociedade passado a reger-se pelo seguinte contrato, tendo os órgãos sociais sido designados em 4 de Maio de 2001:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação LAVORAUTO — Administração Imobiliária e Consultoria de Empresas, S. A., tem a sua sede na Estrada do Alentejo, 32 a 36, da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

2 — A sede social poderá ser transferida por simples decisão da administração, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e, bem assim, estabelecer sucursais, filiais ou delegações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a administração e investimentos imobiliários. Consultoria de empresas. Compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

2 — Por deliberação da administração a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades, incluindo em sociedades com objecto social diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, dividido em 5000 acções ordinárias, com o valor nominal de 10 euros cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

2 — As acções poderão revestir a forma escritural, ou ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 15, 20, 50, 100, 500, 1000, 5000, 10 000, 15 000, 20 000, 30 000, 40 000, 50 000 e 100 000 acções.

3 — Os accionistas poderão, a todo o tempo, requerer a conversão das acções escriturais em tituladas e vice-versa e poderão requerer o desdobramento dos títulos das suas acções, pela forma que mais lhes convier, sendo de sua conta as despesas decorrentes da operação.

4 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis.

5 — Os títulos são assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela.

6 — Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações. Se tais operações incidirem sobre acções escriturais, o respectivo custo também será suportado pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

Artigo 4.º

1 — À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou quando em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens a acção deixe de pertencer ao accionista que dela era titular, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Quando haja violação de qualquer artigo do contrato social;
- d) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente o seu crédito perante terceiros;
- e) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular.

2 — A decisão de amortizar as acções da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até 90 dias após a administração ter tido conhecimento do facto.

3 — A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime obrigatório diverso, o acordado no caso da alínea a) do n.º 1;

o valor nominal da acção amortizada nos demais casos previstos no n.º 1, salvo se for inferior ao valor do último balanço, pois neste caso será este o valor da amortização.

4 — O pagamento dos valores previstos no número anterior será, salvo disposição legal em contrário, efectuado mediante depósito do respectivo preço em seis prestações semestrais na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito, e a comunicação ao mesmo por carta registada com aviso de recepção, sendo o registo efectuado a favor da sociedade mediante apresentação da acta da respectiva deliberação.

5 — As prestações em dívida não vencerão juros.

Artigo 5.º

1 — Com respeito pelo disposto no artigo 33.º do Código das Sociedades Comerciais, os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal necessária à constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição aos sócios.

2 — No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

Artigo 6.º

1 — Podem ser exigidas aos accionistas detentores de acções nominativas prestações acessórias de capital, até ao dobro do capital social, onerosas ou gratuitamente, conforme for fixado em assembleia geral por maioria simples do capital social.

2 — Podem ainda ser pedidos aos accionistas suprimentos, a remunerar ou não nos termos do respectivo contrato, o que dependerá de prévia deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 7.º

1 — A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas cabendo um voto por cada acção.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um ou mais secretários.

3 — A assembleia geral pode ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pela administração, pelo fiscal único e por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social.

4 — A convocação da assembleia geral pode ser efectuada por meio de cartas registadas.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

Artigo 8.º

1 — A administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração, composta por um, três ou cinco membros, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição e podendo ser dispensados de prestação de caução, de acordo com o deliberado e m assembleia geral.

2 — A administração pode constituir um ou vários administradores-delegados, bem como constituir procuradores, para a gestão corrente da sociedade.

3 — Os administradores terão ou não direito a remuneração, de acordo com o deliberado em assembleia geral, podendo a mesma consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo 9.º

1 — A sociedade vincula-se nos seguintes termos:

- a) Pela intervenção ou assinatura, isoladamente, do administrador único;
- b) Em caso de administração plural, pela intervenção ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela intervenção ou assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, dentro dos limites da procuração;
- d) Pela intervenção ou assinatura conjunta de dois procuradores, dentro dos limites da procuração.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo 10.º

1 — A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único que, conjuntamente com um fiscal suplente, serão eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

2 — O fiscal único e o fiscal suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3 — Em alternativa, a fiscalização da sociedade poderá ficar a cargo de um conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 11.º

1 — Ficam desde já nomeados, para o quadriénio de 2001-2004 os seguintes titulares para os órgãos sociais: administrador único, engenheiro Pedro Cabral Posser Villar, casado, residente na Herdade do Monte Novo, Pinhal Novo; presidente da assembleia geral: Dr. Salvador Gentil Vaz da Silva, casado, residente na Rua do Alecrim, 43, 2.º, 1200-014 Lisboa; secretário da assembleia geral, Dr.ª Maria João Machado de Oliveira Seborro Moreira Carido, casada, residente na Rua do Alecrim, 43, 2.º, 1200-014 Lisboa.

Fiscal único, A. P. Malheiro Veloso & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Melo e Sousa, 395, 4.º, A, Lisboa, representada pelo Dr. António Pedro Oliveira Malheiro Veloso, divorciado, residente na Rua de Melo e Sousa, 395, 4.º, A, Lisboa; suplente, Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, 1099-053 Lisboa, representada pelo Dr. Amável Alberto Freixo Calhau, casado, residente na Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, 1099-053 Lisboa.

2 — Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

26 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227442

Anúncio n.º 7929-AGV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5305/990719; identificação de pessoa colectiva n.º 501733612.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1999.

26 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000228004

Anúncio n.º 7929-AGX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5305/990719; identificação de pessoa colectiva n.º 501733612.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 2002.

26 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227907

LE TOILETTE — ACESSÓRIOS PARA SALAS DE BANHO, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 7929-AGZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4911/980707; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 61/980707.

Certifico que Ana Cristina do Nascimento da Silva, solteira, maior, Rua do Bordalo Pinheiro, lote 17, 6.º, direito, Vale da Amoreira, Moita, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Le Toilette — Acessórios para Salas de Banho, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede em Setúbal, no Terreiro de Santo António, 7, freguesia de Santa Maria da Graça.

2.º

O seu objecto consiste na actividade de venda a retalho de materiais de construção e seus afins e acessórios para sala de banho.

3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à quota do sócia única.

4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia, a qual é desde já nomeada gerente.

5.º

A sociedade fica validamente obrigada, tanto activa como passivamente, com a assinatura da gerente.

6.º

A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer sob condições que forem deliberadas em assembleia geral.

7.º

Estão autorizados a sócia e a sociedade a celebrarem uma com a outra negócios jurídicos que prossigam o objecto da sociedade.

Está conforme o original.

7 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.

3000228091

LEADER — AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, L.ª

Anúncio n.º 7929-AHA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5801; identificação de pessoa colectiva n.º 504086928; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 18 e 19/001214.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que em 4 de Setembro de 2000 cessou funções o gerente Paulo de Jesus Ferreira Batista de Meireles, por renúncia, tendo na mesma data sido designados novos gerentes, sendo Óscar Manuel Morais Bravo e José Alves Fernandes Machado, ambos casados.

Conforme o original.

11 de Janeiro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*.

3000227802

LEVIJANICE — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 7929-AHB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6349/20011004; identificação de pessoa colectiva n.º 505650550; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20011004.

Certifico que Raimundo Pinto, solteiro, maior, Rua de 7 de Fevereiro, bloco B-A10, Pinhal Novo, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma LEVIJANICE — Construção Civil, Unipessoal, L.ª